



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023~~
~~REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 030, DE 10 DE MARÇO DE 2025.~~

~~Estabelece normas e critérios a serem adotados para adoção de Políticas de Ações Afirmativas de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical da UFES~~

~~O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL (PPGAT), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,~~

~~CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;~~

~~CONSIDERANDO a resolução Nº 09/2021 do CEPE/UFES que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo PPGAT, para os grupos:~~

- ~~I – pessoas pretas ou pardas;~~
- ~~II – quilombolas;~~
- ~~III – indígenas;~~
- ~~IV – pessoas com deficiência;~~
- ~~V – pessoas refugiadas ou com visto humanitário;~~
- ~~VI – pessoas travestis, transexuais e transgêneras;~~
- ~~VII – pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~**Art. 2º** Em função do quantitativo de vagas ofertado, 20% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

~~§ 1º Números fracionados, referentes ao quantitativo de 20%, serão arredondados para o próximo número inteiro.~~

~~§ 2º Os 20% de vagas serão assim divididos:~~

~~I – 50% das vagas para os candidatos em vulnerabilidade socioeconômica;~~

~~II – 50% das vagas para os demais candidatos.~~

~~§ 3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.~~

~~**Art. 3º** Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas a candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.~~

~~Parágrafo único. O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.~~

~~**Art. 4º** Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:~~

~~I – para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;~~

~~II – para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);~~

~~III – para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);~~

~~IV – para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID;~~

~~V – para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997;~~

~~VI – para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;~~

~~VII – para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).~~

~~§ 1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 4º, com o propósito de homologar a~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

~~inscrição para participação no processo seletivo, será feita por Comissão de Seleção do PPGAT.~~

~~§ 2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.~~

~~§ 3º A Comissão do Ceunes intitulada Comissão de Verificação de Autodeclaração à Demanda Social de Cotas Raciais, será consultada quando necessário.~~

~~§ 4º O laudo médico será avaliado pela Diretoria de Atenção à Saúde/DAS/Ufes, cabendo a mesma a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.~~

Art. 5º ~~Não havendo nenhum candidato em determinado grupo descritos do Art. 2º, a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 20% de reserva de vagas.~~

Art. 6º ~~Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta IN deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.~~

Art. 7º ~~Todos os editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, por ventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente IN, a partir da data de sua vigência.~~

Art. 8º ~~Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical.~~

Art. 9º ~~Esta IN entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.~~

EDILSON ROMAIS SCHMILDT

~~Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (UFES)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____
de nacionalidade _____, nascida(o) em ____/____/____
filha(o) de _____ e
de _____, residente e domiciliado
à _____

_____ CEP _____, portador(a) do RG nº _____

Órgão Expedidor _____ e CPF/Passaporte nº _____

_____ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao seguinte
grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPGAT:

- ☐ Pessoa preta ou parda
- ☐ Quilombola
- ☐ Indígena
- ☐ Pessoa com deficiência
- ☐ Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- ☐ Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- ☐ Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

~~Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.~~

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) candidata(o)

~~*O Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal — Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia
ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
fato juridicamente relevante: Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o
documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na _____ qualidade _____ de _____ líderes _____ da _____ Comunidade _____ Quilombola _____, localizada no município de _____, no estado _____, declaramos que _____ portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____

_____ é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

*O Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal — Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor
_____, CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) no endereço _____

_____ é **INDÍGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal*.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____ de _____ de 20____.

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal — Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.